



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.165 /

“REGULAMENTA O ‘FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – FMDDC’, DE QUE TRATA O ARTIGO 9º DA LEI 8.122 DE 25 DE MAIO DE 2005, SEU CONSELHO GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

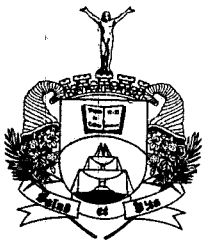
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor (FMDDC), criado pela Lei nº 8.122, de 25 de maio de 2005, tem por finalidade criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção dos direitos dos consumidores.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor (FMDDC):

- I. as indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas versando sobre direitos do consumidor;
- II. o valor das multas aplicadas pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, na forma do artigo 56, inciso I, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e artigo 29 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997;
- III. o valor das multas aplicadas pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor em decorrência do descumprimento de leis municipais que tratem da defesa e proteção do consumidor;
- IV. o valor da pena pecuniária diária cominada pelo descumprimento do estipulado no compromisso de ajustamento de conduta estabelecido pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor junto ao infrator, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e do artigo 6º e §§, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997;
- V. o valor do ressarcimento das despesas de investigação da infração e instauração do procedimento administrativo que antecederam o compromisso de ajustamento de conduta;
- VI. o produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, federais ou estaduais, nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- VII. as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VIII. as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos, inclusive por outras entidades públicas;
- IX. os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- X. as multas já aplicadas pelo PROCON, decorrentes do descumprimento da legislação vigente, lançadas a partir do mês de janeiro do corrente exercício, ainda não liquidadas e recolhidas aos cofres da Fazenda Pública Municipal, inscritas ou não em dívida ativa;
- XI. o saldo financeiro de exercícios anteriores;
- XII. os recursos provindos de outras fontes que lhe venham a ser concedidos.

Art. 3º - O FMDDC será gerido pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor (CGFMDDC), órgão colegiado integrante da estrutura organizacional da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, do município, com sede em Poços de Caldas, e composto pelos seguintes membros conselheiros:

- I. O Coordenador Geral da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, que será seu presidente natural;
- II. um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV. um representante da Câmara Municipal de Poços de Caldas;
- V. um representante da 25ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- VI. um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas – ACIA;
- VII. um representante da União das Sociedades Amigos de Bairros – USAB.

Parágrafo único - É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no CGFMDDC, sendo a atividade considerada serviço público relevante.

Art. 4º - Os representantes serão designados pelo Sr. Prefeito Municipal e exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - Funcionará como Secretaria-Executiva do CGFMDDC a Coordenadoria de Defesa do Consumidor de Poços de Caldas/MG – PROCON.

Art. 6º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor (CGFMDDC):

- I. administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;
- II. administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Fundo;
- III. decidir quanto à aplicação dos recursos e o seu planejamento anual;
- IV. autorizar despesas além do limite fixado no parágrafo 1º, do art. 7º, da Lei 8.122 de 25 de maio de 2005;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- V. opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
- VI. examinar e aprovar as prestações de contas do presidente;
- VII. opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis;
- VIII. elaborar prestação de contas bimestral que será encaminhada à Câmara Municipal e à Controladoria Geral do Município;
- IX. elaborar o seu regimento interno.

§ 1º - Fica o presidente do Conselho Gestor autorizado a despender mensalmente, sem autorização do Conselho, até a importância equivalente a 3.500 (três mil e quinhentas) UFM's.

Art. 7º - O CGFMDDC estabelecerá sua forma de funcionamento por meio de regimento interno, que será elaborado dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da sua instalação, aprovado por portaria do Coordenador Geral do PROCON.

Art. 8º - Os recursos destinados ao fundo serão centralizados em conta especial, aberta e mantida no Banco Itaú, agência de Poços de Caldas, Minas Gerais, denominada "*Fundo Municipal de Defesa dos Direitos dos Consumidores*", sendo movimentada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 9 – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE JULHO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

SALMA MARIA NEDER CAMACHO

Secretária Municipal de Governo